

COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua General Carneiro, nº 181 - Bairro Alto da Glória
Curitiba-PR, CEP 80060-900
- <http://chc-ufpr.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23759.041683/2025-54

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Trata-se de contratação de empresa especializada para oferecer Curso de Capacitação para Líderes do CHC-UFPR, visando atender as necessidades da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Filial Complexo Hospitalar de Clínicas da Universidade Federal do Paraná - CHC-UFPR/EBSERH, conforme especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência; artigo 81, II, "f", do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH (RLCE 2.0)"

Item	CATSER	Descrição	Carga Horária	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor Total
1	3859	Curso de capacitação para Líderes do CHC-UFPR	10h (dez horas)	1	Unidade	R\$ 17.200,00	R\$ 17.200,00

1.2. A capacitação será ministrada para as chefias do CHC-UFPR/Ebserh.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Das referências normativas

2.1.1. [Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988](#) - O Art. 7º, XXXIII, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; Art. 37 trata dos princípios entre outros fatores que devem ser observados pela Administração pública direta e indireta;

2.1.2. [Lei nº 12.527](#), de 18 de novembro de 2.011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2.005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1.991; e dá outras providências;

2.1.3. [Lei nº 13.303](#), de 30 de junho de 2.016 - Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;

2.1.4. [Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

2.1.5. [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2.006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

2.1.6. [Decreto nº 8.538](#), de 06 de outubro de 2.015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

2.1.7. [Decreto nº 8.945](#), de 27 de dezembro de 2.016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;

2.1.8. [Decreto nº 9.507](#), de 21 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal;

2.1.9. [Instrução Normativa nº 01](#), de 19 de janeiro de 2.010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

2.1.10. [Instrução Normativa nº 03](#), de 26 de abril de 2.018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;

2.1.11. [Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019](#) - Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal;

2.1.12. [Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH](#) - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais;

2.1.13. [Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSERH](#) - Dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh;

2.1.14. [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, 7ª Edição, Revista, Atualizada e Ampliada em Outubro 2024](#).

2.1.15. [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0;

2.1.16. [Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh](#).

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. Ao investir na capacitação de seus colaboradores, a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH busca a valorização do seu quadro de pessoal, adequando as necessidades da Administração à legislação.

3.1.2. Considera-se que o colaborador, por ser um agente de transformação do Estado e a serviço da sociedade, deve possuir a capacidade

de atuar na diversidade, comprometido com a ética e com os princípios constitucionais, condicionado a atualização permanente, visando o bem comum.

3.1.3. Convém ressaltar que, sob a ótica da necessidade imperativa de investir em recursos humanos, formando profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções, foi editado o Regulamento de Pessoal da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEERH em seu artigo 24 que:

“Caberá à EBSEERH, no âmbito de sua competência, instituir programa permanente de capacitação destinado à formação, qualificação e aperfeiçoamento profissional, visando à preparação dos empregados para desempenharem atribuições de maior complexidade e responsabilidade, para atendimento às finalidades da Empresa.”

3.1.4. O Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná é um hospital público de ensino, de alta complexidade, que alia assistência, ensino, pesquisa e gestão pública em saúde. Nesse contexto, a liderança hospitalar desempenha papel essencial na integração entre as áreas assistenciais, administrativas e acadêmicas, sendo responsável direta pelo desempenho das equipes e pelos resultados organizacionais.

3.1.5. O ambiente hospitalar é altamente desafiador, marcado por constantes transformações, pela pressão assistencial e pela necessidade de conciliar rigor técnico, sensibilidade humana e responsabilidade institucional. Os líderes do CHC-UFPR precisam, portanto, estar preparados para:

Gerenciar equipes multiprofissionais e interdisciplinares;

Tomar decisões éticas e seguras sob pressão;

Promover um ambiente de trabalho colaborativo e saudável;

Desenvolver talentos e estimular o crescimento profissional de suas equipes;

Atuar em consonância com os princípios e valores do serviço público federal e da EBSEERH.

3.1.6. A capacitação proposta visa desenvolver essas competências de liderança, aliando teoria e prática à realidade institucional, contribuindo para o fortalecimento da missão do CHC-UFPR de oferecer assistência de qualidade, formar profissionais de saúde e promover a humanização do cuidado.

3.1.7. Além do desenvolvimento técnico e estratégico, a formação abordará aspectos relacionados à **inteligência emocional e autogestão**, essenciais para a sustentabilidade da liderança em ambientes de alta exigência emocional. Assim, o curso busca não apenas aprimorar habilidades gerenciais, mas também fomentar o equilíbrio pessoal, a empatia e a comunicação assertiva como pilares de uma liderança transformadora.

3.2. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.2.1. A Divisão de Gestão de Pessoas e a Unidade de Desenvolvimento de Pessoas deste CHC-UFPR elaboram anualmente o Plano de Desenvolvimento de Competências. Objetiva-se estabelecer compromisso com a promoção de ações de capacitação aos profissionais e colaboradores, visando o desenvolvimento contínuo, bem como estimular a presença de um quadro com profissionais qualificados e multiplicadores do conhecimento, em busca da troca de experiência e da melhoria da qualidade de vida no trabalho.

3.2.2. Assim, dessa forma, a Divisão e a Unidade supracitada visam contratar a presente capacitação de modo a qualificar os membros desde CHC-UFPR.

3.2.3. A proposta está diretamente alinhada ao **Planejamento Estratégico Institucional do CHC-UFPR e da EBSEERH**, notadamente nos eixos voltados ao **desenvolvimento e valorização das pessoas, fortalecimento da gestão institucional, e promoção de uma cultura de excelência e humanização no cuidado em saúde pública**. A capacitação contribui para:

O aprimoramento da capacidade de gestão e liderança dos empregados públicos;

A integração entre as práticas de gestão de pessoas e os objetivos estratégicos da instituição;

A disseminação dos valores organizacionais da EBSEERH, com foco em ética, transparência, colaboração e compromisso público;

O fortalecimento de uma liderança moderna, participativa e orientada para resultados;

A melhoria do clima organizacional e a redução de conflitos decorrentes de falhas de comunicação ou liderança.

3.2.4. A ação também apoia a consolidação de práticas de **gestão por competências**, fortalecendo a política de capacitação e desenvolvimento dos empregados públicos e alinhando a atuação das chefias às diretrizes da Rede EBSEERH e do SUS.

3.2.5. No contexto do planejamento estratégico da EBSEERH ([Mapa Estratégico EBSEERH 2024-2028](#)), que resultou no Plano Diretor Estratégico 2024-2028 do CHC-UFPR ([PDE 2024-2028 CHC-UFPR](#)), vislumbra-se o alinhamento da contratação proposta com as necessidades e expectativas da instituição, de acordo com os temas do Mapa Estratégico:

PROPÓSITO: Saúde, ensino, pesquisa e inovação a serviço da vida e do SUS.

VISÃO ESTRATÉGICA: Consolidar-se como uma rede de hospitais universitários de excelência para o SUS.

VALORES: Ética, integridade e transparência; Compromisso com universalidade, integralidade e fortalecimento do SUS; Promoção da equidade, respeito à diversidade e aos direitos humanos; Ensino, pesquisa e inovação comprometidos com as necessidades do país; Valorização do papel social do trabalho em saúde e dos trabalhadores.

PILARES/OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Desenvolvimento do trabalhador:

OE24 - Desenvolver estratégias de educação permanente e continuada.

3.2.6. Nesse contexto, a aquisição constitui atividade de suporte ao atingimento de resultados nas políticas públicas e à finalidade institucional da EBSEERH.

3.2.7. A contratação em tela está prevista no Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAC (AOC) da DIVGP 23759.040086/2024-21.

3.3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

3.3.1. Inicialmente realizou-se uma pesquisa de pessoas ou empresas no mercado que poderiam fornecer capacitação sobre capacitações. Nesse contexto, a proposta da Escola de Formação e Desenvolvimento de Líderes atende bem a demanda.

3.3.2. Os temas e metodologia de ensino apresentados atendem as demandas pretendidas e a além de demonstrar capacidade técnica e notória especialização na execução deste programa.

3.3.3. A instrutora atua há mais de 10 anos formando pessoas, líderes e profissionais em empresas públicas e privadas, com foco em inteligência emocional, comunicação assertiva e liderança humanizada. A graduação inicial deu-se em Ciências Contábeis, com desempenho de serviço na área na empresa Votorantim - 7 anos. Além disso, possui curso de Implementação do trabalho na Filosofia Lean: filosofia de gestão inspirada em práticas e resultados do Sistema Toyota (transforma realidades gerenciais, potencializa resultados e melhor aproveitar o potencial humano). Também são ressaltados os cursos específicos dentro da Contabilidade e Exportação (COMEX); quatro Formações em Coaching (Vanessa Tobias/Geronimo Theml/Abracoaching /Febracis (2015 - 2017). A instrutora possui Formação GOLDEN BELTT, sendo a maior grade de curso envolvendo Inteligência Emocional da FEBRACIS (Federação Brasileira de Coaching Integral Sistêmico - FCU - Florida Christian University / EUA - 2017). Ainda, atua como treinadora da Febracis, em atendimentos de sessões individuais e treinamentos (2018 - 2022). Possui experiência como Coach/Mentora há mais de 10 anos em Coaching Educacional, Coaching Business, Coaching Financeiro e Life Coaching. É ministrante oficial dos cursos dos livros mais vendidos no Brasil do autor Best Seller Paulo Vieira. É especialista em análise de Perfil Comportamental CIS Assessment - DISC e, por fim, é Professora de Pós Graduação na área de Gestão de Pessoas.

3.3.4. Destacamos que a contratação do treinamento pode ser feita por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 81, II, f), do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH (RLCE 2.0), que assim versa:

Art. 81. Será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

*II - Contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados**, com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

(...)

*f) **Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, incluindo a contratação de professores, conferencistas ou instrutores, bem como a inscrição de empregados, servidores cedidos ou em exercício na Ebserh para participação de cursos abertos a terceiros;*

*§2º Considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

3.3.5. O Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, baseado na Lei das Estatais, indica que somente é necessário, para avançar nesse tipo de contratação, caracterizar o serviço como técnico especializado e evidenciar a notória especialização do contratado. Assim, a questão da singularidade será debatida somente para ratificar a intenção da Administração.

3.3.6. **Da caracterização como serviço técnico especializado:**

3.3.6.1. O presente serviço é considerado como sendo *técnico especializado*, ou seja, tem como característica principal ser executado de forma predominantemente intelectual. Além disso, como se verá adiante, possui característica em sua execução que o torna de natureza singular, realizada por profissionais e/ou empresas com notória especialização.

3.3.7. **Quanto à singularidade:**

3.3.7.1. A singularidade do serviço decorre da expertise da instrutora Taiana Fagundes em ministrar um curso de natureza já bastante específica: a capacitação dos líderes deste CHC-UFPR/Ebserh. A liderança hospitalar desempenha papel essencial na integração entre as áreas assistenciais, administrativas e acadêmicas, sendo responsável direta pelo desempenho das equipes e pelos resultados organizacionais. O ambiente hospitalar é altamente desafiador, marcado por constantes transformações, pela pressão assistencial e pela necessidade de conciliar rigor técnico, sensibilidade humana e responsabilidade institucional. Os líderes do CHC-UFPR precisam, portanto, estar preparados para:

3.3.7.1.1. *Gerenciar equipes multiprofissionais e interdisciplinares;*

3.3.7.1.2. *Tomar decisões éticas e seguras sob pressão;*

3.3.7.1.3. *Promover um ambiente de trabalho colaborativo e saudável;*

3.3.7.1.4. *Desenvolver talentos e estimular o crescimento profissional de suas equipes;*

3.3.7.1.5. *Atuar em consonância com os princípios e valores do serviço público federal e da EBSEH.*

3.3.8. **Quanto à notória especialização:**

3.3.8.1. A notória especialização é evidenciada por meio da atuação da palestrante Taiana Fagundes e da Escola de Formação e Desenvolvimento de Líderes ([Instituto HOP - Escola de Formação e Desenvolvimento de Líderes](#)).

3.3.8.2. Entende-se, desse modo, que a instituição promotora reúne todas as condições e atributos que permitem inferir que a contratação é indiscutivelmente a mais adequada à plena satisfação dos objetivos almejados. Ademais, a notória especialização é fruto da análise discricionária do agente público.

3.3.8.3. Tendo sido esclarecido o cumprimento dos requisitos legais da contratação pretendida, em consonância com a doutrina e jurisprudência, acredita-se ser possível encaminhar o projeto com o enquadramento proposto.

4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1. A solução escolhida é a contratação da IHOP CONSULTORIA DE NEGOCIOS, EDITORA E LIVRARIA LTDA , **CNPJ:** 54.575.281/0001-30, sob o regime de contratação por preço global.

4.1.1. **Previsão para realização: JANEIRO E FEVEREIRO 2026, conforme cronograma abaixo indicado.**

4.1.2. Realização de 01 Workshop Comunicação Assertiva e Autorresponsabilidade para desenvolvimento do Time Líderes do COMPLEXO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFPR, com base no Método Líder HOP®. O Workshop será organizado para um grupo de até 100 participantes, com duração de 10 horas e formato presencial e on-line.

4.1.3. O objetivo é promover o desenvolvimento de uma liderança emocionalmente inteligente e protagonista, capaz de se comunicar com clareza, assumir responsabilidades, gerir conflitos e inspirar propósito dentro do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR. O foco é integrar inteligência emocional, comunicação eficaz e propósito no serviço público, estimulando líderes a cuidarem de si, da equipe e do ambiente de trabalho.

4.1.4. Estrutura: 5 encontros presenciais de 2h cada (total 10h):

21/01/2026 (quarta-feira) - AULA 1 - O JOGO INTERNO DO LÍDER Tema central: Autogestão e Autorresponsabilidade.

Termo de Referência - SEI 56220429

SEI 25759:041083/2025-347 pg. 3

25/03/20206 (quarta-feira) - AULA 5 - LIDERAR É CUIDAR: MOTIVAÇÃO E PROPÓSITO Tema central: O brilho nos olhos de quem serve com propósito.

Avaliação de Reação do Treinamento

Conteúdo/Programa	Pontuação
Aplicabilidade do conteúdo à realidade profissional	
Equilíbrio entre a teoria e a prática	
Nível de obtenção de novos conhecimentos	
Alcance dos resultados informados nos objetivos propostos	
Atuação dos(as) Instrutor(a) dos(as) Instrutores(as)	Pontuação
Conhecimento do assunto tratado	
Recursos didáticos utilizados	
Objetividade na comunicação	
Apresentação de aplicações práticas dos assuntos tratados	
Conhecimento do assunto tratado	
Recursos didáticos utilizados	
Objetividade na comunicação	
Apresentação de aplicações práticas dos assuntos tratados	
Dados gerais sobre o evento	Pontuação
Organização do curso	
Acesso ao curso	
Estabilidade da transmissão	
Total de pontos	0

4.6.1. A solução não é parcelada, tendo em vista que se trata de item único, indivisível.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.2. A contratação será formalizada por intermédio de nota de empenho, considerando a ausência de obrigações futuras e a característica do programa da capacitação. O instrumento alternativo está alinhado ao entendimento do art. 152 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE sobre a dispensa de termo de contrato em situações nas quais a prática de mercado adota um formato simplificado de contratação.

§ 1º Para efeito deste artigo, constituem documentos equivalentes, a carta-contrato, a autorização de compra, a ordem de execução de serviço, nota de empenho, ou qualquer outro documento que comprove a efetivação da despesa.

5.3. Por ser um serviço de caráter específico e pontual, considera-se que o serviço a ser executado será de caráter não continuado, a curto prazo.

5.4. Após o recebimento da Nota de Empenho pela contratada, o prazo máximo para realização da capacitação em todas suas etapas e emissão dos certificados será de **até 120 (cento e dias) dias**.

6. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1.1. O fornecedor a ser contratado não pode incorrer em quaisquer das vedações previstas no art. 69 do RLCE, a saber:

"Art. 69. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa:

I - suspensão no âmbito da Rede Ebserh;

II - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III - impedida de licitar e de contratar com a União;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

IX - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

X - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

§ 1º Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

§ 2º A vedação prevista no caput também será aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 3º A aplicação das vedações previstas nos incisos IV a VIII do caput e no § 2º deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

§ 4º O disposto nos §§ 2º e 3º deve ser observado quando da emissão de nota de empenho, formalização da contratação e pagamento.

6.1.1.1. A Política de Transações com partes relacionadas da Ebserh atualizada que diz que o fornecedor NÃO poderá possuir em seu quadro de administração, pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da Ebserh, em atenção ao art. 15, parágrafo único da Política de Transações com Partes Relacionadas, 3.0 - Aprovada na 123ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 29 de junho de 2021, e publicada no Boletim de Serviço da Sede n.º 1096, de 30 de junho de 2021, disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>;

6.1.1.2. O atendimento por parte do licitante ao art. 7º, XXXIII da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), que prevê "*proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos*";

6.1.1.3. O previsto no art. 4º, inciso VI, do RLCE 2.0:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

(...) VI - observância de políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores, de integridade, de transação com partes relacionadas, de proteção de dados pessoais e outras políticas aprovadas no âmbito da Ebserh, que guardem pertinência com o objeto da contratação.

6.2. Condições de habilitação:

6.2.1. Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no art. 65 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0.

6.3. Habilitação jurídica:

6.3.1. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva Sede;

6.3.2. em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.3.3. no caso de sociedade empresarial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.4. no caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.3.5. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.3.6. no caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

6.3.7. no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

6.4. **Regularidade fiscal, seguridade social e trabalhista:**

6.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.4.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.4.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.4.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

6.4.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.5. **Qualificação Técnica:**

6.5.1. Ficam dispensados os requisitos de habilitação da qualificação técnico-profissional conforme § 9º do art. 65 do RLCE 2.0, tendo em vista que a contratação se enquadra nos limites dos incisos I e II do art. 79 do RLCE 2.0

6.5.2. **Capacidade e Qualificação econômico-financeira:**

6.5.2.1. Fica dispensada a exigência de capacidade e Qualificação econômico financeira, em razão do art. 65 § 9º do RLCE 2.0 EBSERH:

"Nos casos de aquisições cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 79, deverão ser exigidos os requisitos de habilitação dos incisos I e II do caput, podendo haver dispensa dos requisitos indicados nos incisos III a V do caput."

7. **FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO**

7.1. O contrato será substituído pela nota de empenho, conforme possibilita o art. 152, § 1º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

8. **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

8.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

8.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento

9.1.1. O CHC-UFPR/EBSERH emitirá Nota de Empenho para formalizar cada contratação, que será encaminhadas ao fornecedor.

9.1.2. Após o recebimento do empenho, o fornecedor deve enviar a início do curso e link para login em até (5) cinco dias úteis para a equipe de fiscalização, pelo e-mail mariana.sonza@ebserh.gov.br, contendo:

9.1.2.1. Número do Documento Fiscal;

9.1.2.2. data de emissão do Documento Fiscal;

9.1.2.3. data prevista para entrega.

9.2. Detalhamento da Metodologia de Execução/entregas

9.2.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

CARACTERÍSTICA	PARÂMETRO DE REFERÊNCIA
Eficácia	Turma fechada realizada e colaboradores capacitados

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os serviços efetivamente realizados, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da Nota Fiscal pela EFC, por intermédio de crédito em conta corrente.

10.2. Será considerada a data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. As notas fiscais deverão ser emitidas para o **CNPJ de número 15.126.437/0024-30, razão social EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, nome fantasia COMPLEXO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFPR.**

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e nas demais certidões de regularidade para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

10.5. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação da Contratada, a critério da Contratante.

10.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e demais certidões de regularidade.

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.11. A EBSERH não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.12. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10.13. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

10.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O procedimento de contratação será conduzido através de Inexigibilidade de licitação, de acordo com art. 81, II,f, do [Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH](#) - RLCE 2.0.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, com Recursos do Orçamento de 2025 através da classificação orçamentária a seguir e demais fontes que vierem a compor o orçamento da unidade gestora, conforme Informação -

Fonte de Recurso:	1002A003NR
PTRES:	234202
Plano de Trabalho:	10302511885850041
Plano Interno:	UBM5K000000
Natureza de Despesa:	33903948
Descrição Natureza de Despesa:	SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO
Valor Total Estimado:	R\$ 17.200,00
Processo Licitatório:	23759.041683/2025-54
Destino:	DIVGP
Tipo:	GLOBAL
Modalidade:	Inexigibilidade
Objeto:	Contratação de empresa ou instrutor(a) especializado(a) para ministrar Curso de Capacitação para Líderes do CHC-UFPR
PAAC 2025	2. Prestação de Serviço-2.11 Outros

Quanto ao aspecto orçamentário, considerando a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a presente despesa tem adequação orçamentária ao Projeto de Lei Orçamentária Anual 2025 (PLOA nº 026/2024), com a Lei das Diretrizes Orçamentárias Anual 2025 (LDO nº 15.080/2024) e com o Plano Plurianual 2024-2027 (PPA Lei nº 14.802/2024), não ultrapassando os limites estabelecidos para o exercício, cumprindo os Art. 15 e 16 da referida Lei.

13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E NECESSIDADE DE SIGILO

- 13.1. Foi anexado o Orçamento 2 redução valor (55086573) ressaltando-se que o fornecedor ofertou desconto conforme Orçamento 1 (55086453). de forma que seguem os valores especificados no Relatório - SEI 32 (55186433).
- 13.2. A estimativa de preços total para esta contratação está delineada em R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais).
- 13.3. Será realizado o pagamento do valor total referente à capacitação, independente do número de participantes, haja vista que a contratação é de turma fechada e não por inscrição individual.
- 13.4. Por se tratar de inexigibilidade de licitação, o valor da contratação **não** é sigiloso.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. Não aplicável, por não possuir contrato, conforme explicado no item 7.1

15. DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 15.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
 - 15.1.1. cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
 - 15.1.2. efetuar a prestação do serviço conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;
 - 15.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, atendendo aos dispositivos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes;
 - 15.1.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 15.1.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 - 15.1.6. cumprir todas as normas citadas neste Termo e outras que vierem a substituí-las;
 - 15.1.7. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante;
- 15.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
 - 15.2.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 15.2.2. prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à realização dos cursos;
 - 15.2.3. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e seus anexos;
 - 15.2.4. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados pela Contratada;
 - 15.2.5. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 15.2.6. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de equipe/empregado especialmente designado;
 - 15.2.7. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;
 - 15.2.8. a Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da licitação em tela, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CHC-UFPR poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções administrativas, previstas nos art. 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016 e nos art. 111 e 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-EBSERH (RLCE):

16.2. Advertência por escrito quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CHC-UFPR por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.4. Multa de:

16.4.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso ou de interrupção no cumprimento do objeto da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor do contrato;

16.4.2. 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso no início da prestação dos serviços ou interrupção superior a 30 (trinta) dias;

16.4.3. 1% (um por cento) calculado sobre o valor do contrato na hipótese de a Contratada não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital que viabilizou a contratação;

16.4.4. 2% (dois por cento) do valor contratado no caso de descumprimento de obrigação prevista no termo de contrato assinado;

16.4.5. 10% (dez por cento) calculado sobre o valor contratado adjudicado, quando a adjudicatária se recusar a assinar o contrato;

16.4.6. 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do contrato ou do saldo remanescente do contrato, na hipótese de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratada, ou pela rescisão contratual motivada por falha cometida pela Contratada.

16.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CHC-UFPR poderá também ser aplicada à empresa que:

16.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados;

16.5.4. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

16.5.5. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

16.5.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

16.5.7. Não mantiver a proposta;

16.5.8. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

16.5.9. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à administração pública previstos na Lei nº 12.846/2013;

16.5.10. Rescindir, unilateralmente, o contrato ou ensejar a rescisão contratual motivada por falha cometida pela Contratada.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH (RLCE) e na Lei nº 9.784, de 1999.

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

16.8. O valor da multa, quando aplicada, poderá ser deduzido dos valores devidos à Contratada ou deduzidos da garantia quando exigida.

16.9. Após notificada da multa, a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar e comprovar o pagamento.

16.10. Não sendo quitada a multa e comprovada a quitação do valor do débito, a administração providenciará o desconto de seu valor dos pagamentos eventualmente devidos pelo CHC-UFPR ou realizará sua cobrança judicialmente.

16.11. Não havendo valores devidos pelo CHC-UFPR para fins de desconto do valor da multa aplicada, será realizada a inscrição do débito no Cadin e na Dívida Ativa da União.

16.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.13. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e informadas para registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/2013.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

17.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

17.2. Não haverá contratação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista a existência de empresa exclusiva para a prestação desse serviço.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todas as condições de habilitação exigidas na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20. **GARANTIA CONTRATUAL**

20.1. Conforme o RLCE 2.0 Art. 35, XV não será exigida a garantia de execução (do contrato).

21. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

21.1. A contratação em tela atende aos requisitos de sustentabilidade ambiental, tendo em vista que se trata de curso a ser realizado in company, com dispêndio mínimo de recursos naturais, e de geração de resíduos. E está de acordo com o art.5º do RLCE que versa sobre a necessidade de observar, no que couber para cada tipo de objeto.

Art. 5º do RLCE 2.0
As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:
...
utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
...

21.2. Em se tratando de sustentabilidade social, a presente contratação tem como propósito melhorar a qualidade de vida da população como um todo, visando reduzir as desigualdades sociais e ampliar o acesso aos direitos e serviços básicos, como educação e saúde, já que o Complexo Hospitalar de Clínicas tem como missão ser referência de excelência na formação de profissionais de saúde, na atenção à saúde, na inovação tecnológica e sustentabilidade, atendendo com inserção e integração na rede de serviços em saúde e nas necessidades da população, prestando serviços de forma gratuita e com excelência.

21.3. O pilar econômico está relacionado com a produção, consumo e distribuição de bens e serviços, levando em consideração a questão social e ambiental. Sendo traduzida como pensar sobre os processos econômicos de maneira mais profunda e responsável, as empresas não visam apenas o lucro, mas também alternativas para realizar um crescimento com menor impactos ambientais possível. Inclusive, com ascensão aos debates sociais. Empresas que buscam soluções sustentáveis, conseguem resultados positivos, pois a população busca cada vez mais consumir marcas com uma cultura de desenvolvimento sustentável.

22. **MATRIZ DE RISCOS**

22.1. A presente contratação não prevê matriz de riscos.

23. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. A CONTRATANTE se compromete, em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais compartilhados pela CONTRATADA para cumprimento de obrigações previstas neste contrato, a observar as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

23.2. A Unidade de Desenvolvimento de Pessoas terá como responsabilidade a solicitação de pagamento da turma fechada neste evento de capacitação.

23.3. Diante do exposto, a Unidade de Desenvolvimento de Pessoas considera válida a contratação em tela, uma vez que constitui oportunidade para o desenvolvimento de competências técnicas, o que contribuirá para a melhor execução dos processos de trabalho.

Equipe de Planejamento da Contratação:

(assinado eletronicamente)
Tatiana Brusamarello
Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas
Coordenadora da Equipe de Planejamento

(assinado eletronicamente)
Camyla Sandy Ferreira da Cunha Silva
Assistente Administrativa
Integrante da Equipe de Planejamento

(assinado eletronicamente)
Sávio Brito do Nascimento
Téc Gestão Pública
Integrante da Equipe de Planejamento

O presente Termo de Referência segue aprovado pela autoridade competente:

(assinado eletronicamente)
Jane Teresinha Stival
Gerente Administrativa Substituta
CHC-UFPR/EBSERH



[8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Savio Brito Do Nascimento, Analista Administrativo**, em 15/12/2025, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Brusamarello, Chefe de Divisão**, em 16/12/2025, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jane Teresinha Stival, Gerente, Substituto(a)**, em 16/12/2025, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56220429** e o código CRC **B27694E9**.

Referência: Processo nº 23759.041683/2025-54 SEI nº 56220429